

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA O NOME DA RUA 08 NO BAIRRO JUNDIAÍ – VILA INDUSTRIAL ANÁPOLIS – GO, PARA RUA OTÁVIO RODRIGUES TRINDADE. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de autoria do Vereador Teles Júnior que “ALTERA O NOME DA RUA 08 NO BAIRRO JUNDIAÍ – VILA INDUSTRIAL ANÁPOLIS – GO, PARA RUA OTÁVIO RODRIGUES TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios podem legislar sobre temas de interesse local. Como é justamente isso o que a presente proposição faz, inexiste a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de uma matéria.

Além disso, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo versando sobre o assunto seja deflagrado pelo Chefe do Executivo (art. 54). Também nada impede que a população exerça o direito de apresentar proposição versando sobre o tema (art. 56). Isso significa que não incide na proposta a inconstitucionalidade formal subjetiva, pois a competência para iniciá-la é concorrente entre a autoridade supracitada e a Câmara dos Vereadores.

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e a matéria não se apresenta entre aquelas que devem ser regulados por Lei Complementar (art. 49), nem por Decreto Legislativo (art. 62) e nem por Resolução (art. 64).

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**
3^ª CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à proposição de Lei Ordinária aqui discutida.

É o parecer.

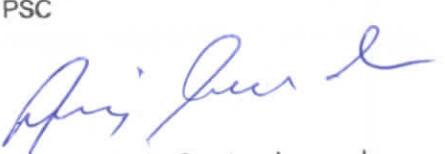
Anápolis, 26 de outubro de 2020.


Pastor Elias Rodrigues
Vereador - PSD


Jackson Charles
Vereador - PSD


Wederson Lopes
Vereador Relator
Vereador - PSC


Domingos Paula de Souza
Vereador - PV


Luiz Santos Lacerda
VEREADOR - PT

IBRG/DL/26-10-2020

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à comissão de
Educ. Cult. Ciênc. e Tecnologia
em 08/12/20
Presidente